



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 007 de 08 de fevereiro de 2023

*“Cria o Grupo de Trabalho CNAE – GT CNAE
e nomeia seus membros para análise de
documentos para o registro de Pessoa Jurídica.”*

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEM nº 20/2018, de 24/03/2018, e

Considerando que o Artigo 2º da Resolução COFEM Nº 38/2020 determina que para a Empresa, Entidade ou Escritório Técnico, obter registro junto ao respectivo Conselho Regional de Museologia, deverá apresentar, entre outros documentos, “Cópia simples do cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), constando a(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) registrada(s) e respectivo(s) código(s) do grupo 91 na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)”.

Considerando que por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), de Pessoa Jurídica (PJ) que execute atividades relacionadas à profissão de museólogo, se constatada a exploração dessas atividades, a Fiscalização do COREM pode solicitar o respectivo registro no Regional.

Considerando que na prestação dos serviços de Museologia pela PJ, fiscalizam-se os atestados de capacidade técnica, a presença do Museólogo Responsável Técnico na realização dos serviços e a compatibilidade do trabalho com as disciplinas da Museologia, além dos padrões de qualidade oferecidos na função.

Considerando a demanda do COREM 1R e COREM 2R (OFICIO 51), quanto a dúvidas se deveriam ou não exigir o CNAE Código 91 no momento do registro das PJs.

Considerando a aprovação do Plenário na 65ª AGE COFEM, de 28/01/2023,

RESOLVE

Art.1º. – Criar o Grupo de Trabalho CNAE (GT CNAE) e nomear os(as) Tesoureiros(as) membros(as) do Sistema COFEM/COREMs para atuarem, na forma que segue:

Rita de Cassia de Mattos, COREM 2R.0064 – I, Coordenadora;
Angela Maria Chiesi Moliterno de Oliveira, COREM 2R.0166 – I ;
Adriane Maria Raiman, COREM 3R.0223 – I;
Guilhermina de Melo Terra, COREM 1R.0553 – III;
Poliana Santana, COREM 5R.0095 – I; e
Renata Cittadin, COREM 4R.0366 – I.

Art.2º. – As atividades serão desenvolvidas pelos membros nomeados sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos nos respectivos Conselhos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art.3º. – As atribuições do GT CNAE são:

- I- realizar debates e estudos sobre a legislação atual do Sistema e
- II- elaborar propostas para atualização e/ou revisão de instrumentos normativos.

Parágrafo único: O GT apresentará o Relatório Final na 61ª Assembleia Geral Extraordinária COFEM/COREMs prevista para 20/05/2023, para a deliberação do Plenário COFEM.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior

Museólogo COREM 5ªR. nº 0054-I

Presidente do COFEM